



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Aprovado na Sessão Ordinária

de 07/06/18 por 11/03 votos

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA LEVADA A EFEITO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, REALIZADA AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, TERÇA-FEIRA, COM INÍCIO ÀS 18:00 HORAS.....

“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”: Solicito ao 1º Secretário que faça a chamada dos nobres Vereadores. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”:** Pela ordem, Vereadores: Antônio Dirceu Dalben, Edgardo Cabral, professor Edinho, Dudu Lima, Fabinho, Fininho, Cláudio Meskan, Joel Cardoso, Hélio Silva, Décio Marmirolli, João Maioral, Willian de Souza, Ronaldo, Champam, Rudinei Lobo, Sebastião Correa, Sérgio Rosa, Ulisses Gomes, Ney do Gás, Valdir de Oliveira e Marcio Brianes. Com 15 Vereadores, há quórum para a abertura da Sessão, Presidente. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”:** Feita a chamada dos nobres Vereadores e havendo número legal, declaro aberta a Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2018, às 18 horas e 46 minutos. Solicito ao pastor Edgar que faça a invocação a Deus, todos em pé, por favor. **“Vereador “Edgardo Cabral”:** Eu gostaria, Sr. Presidente, de pedir a todos que faça um minuto de silêncio e cada um faça a sua oração, independentemente do seu credo religioso. Amém, que Deus nos abençoe. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”:** Amém. **“Vereador “Willian Souza”:** Pela ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”:** Pela ordem, Vereador Willian Souza. **“Vereador “Willian Souza”:** Quero apenas parabenizar o pastor, pela condução e a manutenção do estado laico. **“Vereador “Rudinei Lobo”:** Questão de ordem, Presidente. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”:** Pela ordem, Vereador Rudinei Lobo. **“Vereador “Rudinei Lobo”:** Eu também gostaria de parabenizar o Vereador do meu partido, Edgar Cabral. E dizer que, acredito que é uma noite histórica, por ter feito essa decisão, viu, pastor? Eu acho que é uma situação acertada, que o senhor tem mais o respeito meu ainda, que já tinha. Parabéns, viu? **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”:** Eu suspendo a Sessão por 15 minutos. [Sessão suspensa] **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”:** Reabro a Sessão para a Ordem do Dia, às 18 horas e 58 minutos. Ordem do Dia, Item Único, discussão e votação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo TC 000175/026/14, relativo às contas do exercício de 2014, apresentados pela Prefeitura Municipal de Sumaré. Solicito ao 1º Secretário, que faça a leitura do parecer prévio do Tribunal de Contas TC 000175/026/14, o reexame necessário e o parecer conjunto da Comissão de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”:** Do parecer TC 175/026/14. “A 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na Sessão de 29 de novembro de 2016, pelo voto do Auditor Substitutivo Conselheiro Antônio Carlos dos Santos; Relator, o Conselheiro Antônio Roque Citadini, Presidente em exercício e Auditor Substituto do Conselheiro Marcio Martins de Camargo, acordam: Na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer prévio desfavorável, aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, no exercício de 2014. Com as determinações constantes, missionando voto da fiscalização competente. Determino, igualmente, o parecer, a expedição de Ofício, ao chefe do Executivo, com as advertências discriminadas pelo voto do Relator, juntado aos autos. Determina também a abertura dos autos apartados, bem como autos próprios para a análise das matérias discriminadas no voto do Relator. Deixo de propor a abertura dos autos próprios, para tratar de várias licitações, em que a fiscalização constatou irregularidades, uma vez que a matéria já está sendo tratada no processo específico desta Corte em contas. Determina por fim, que em atendimento ao expediente TC 1057/003/15, 10500/026/15, 39542/26/15, 984/989/15, seja encaminhada cópia integral ao relatório da fiscalização e do voto do Relator, e correspondente as notas taquigráficas aos seus ilustres subscritores. Essa deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por esse Tribunal. A presente Procuradoria do Ministério Público de Contas – Renata Constante Cestari, publique-se, São Paulo, 19 de dezembro de 2016. Presidente: Roque Citadini e Relator: Antônio Carlos dos Santos”. TC 0175/26/14. Relatório: “Em Sessão de 29/11/2016, 2ª



Câmara, Relator Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo emitiu o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas de 2014, à Prefeitura Municipal de Sumaré, Prefeita Sra. Cristina Conceição Bredda Carrara. Para assim concluir, considerou o desequilíbrio econômico, financeiro, déficit orçamentário e financeiro elevados, os gastos com o pessoal, ultrapassando o limite previsto, no Art. 20, Inciso III, Alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com 55,96% e o não cumprimento do Art. 100 da Constituição Federal - Precatórios, e a prática reiterada do não recolhimento de encargos sociais devidos ao Fundo de Previdência. Na decisão, consta ainda advertências à determinação do chefe do Executivo. Inconformada, a Prefeitura de Sumaré interpôs pedido de reexame às Folhas 343 a 359, alegou a administradora que deu cumprimentos dos princípios índices, como ensino, saúde, repasse à Câmara, entre outros fatores de relevância imensurável, como se diz. Diz que o Município cumpriu os aspectos da maior relevância, fatos esses que não pode ser, olvidados no julgamento das contas. Quanto ao resultado econômico-financeiro, afirmou que o déficit orçamentário para o exercício de 2014, corresponde apenas a 0,30%. Assim, verificamos que o déficit orçamentário apresentado no Exercício 2014 corresponde a menos de um dia da arrecadação do mês de janeiro de 2014, visto que a receita total arrecadada nesse mês foi de R\$ 50.705.308,35. Sobre o resultado financeiro, alegou a cerca do resultado financeiro, que também foi motivo de parecer desfavorável. Verificamos que o mesmo teve uma redução de 1,73% em relação ao exercício anterior; No que tange à despesa com o pessoal, solicitou a exclusão das despesas PASEP, constatou que o cálculo do sistema ao déficit, relativo à dedução de despesas, com inativos e pensionistas, custeadas com recursos vinculado, afirmando que totalizaram 24,444 milhões e não 9,507 milhões; A cerca dos pagamentos dos precatórios, definiu que houve um erro de cálculo na apuração, na insuficiência de depósitos e que diante das dificuldades financeiras enfrentadas pela Prefeitura, decorrente de passivos herdados à gestão anterior, priorizou despesas importantes para a manutenção do funcionamento do município. E sobre a falta de recolhimentos de encargos previdenciários ao Fundo de Previdência do Município, suscitou que o passivo foi parcelado com a autorização do Poder Legislativo e, portanto, a matéria foi regularizada. A Assessoria Técnica, secundada pela chefia, às folhas 361/365, manifestou-se pelo não provimento do apelo, mantendo-se o parecer desfavorável às contas, eis que os argumentos muito se assemelham o da defesa inicial, e não alteraram o panorama das contas. O Ministério Público de Contas, Folhas 366/371, não dessentiu aos preopinantes e manifestou pelo conhecimento do não provimento do pedido de reexame. Instada a se manifestar, a Secretaria de Diretoria Geral também considerou que os argumentos apresentados não tiveram força, para combater o parecer hostilizado na folha 372/377" - é o relatório -. Voto preliminar, Pedido de reexame nos termos dele, conheço; Voto de mérito: As razões apostas do pedido de reexame, oferecido pela Prefeitura Municipal de Sumaré não inovaram o panorama processual da ordem de desconstruir os elementos de convicção e fundamentaram a emissão do parecer desfavorável. Na companhia, a Assessoria Técnica, chefia do Ministério Público de Contas e da Secretaria de Diretoria Geral, considero também que as alegações que embasaram o pedido de reexame, repisam as explicações já oferecidas, na fase da defesa previa e, novamente, não mostram aptas a afastar o óbice, concernente ao desequilíbrio econômico financeiro, gastos com o pessoal acima do limite previsto da Lei Fiscal. O pagamento insuficiente de precatórios e a retirada, falta de recolhimento dos encargos sociais ao Fundo de Previdência Municipal. Relativamente, o déficit orçamentário apurou-se o déficit de R\$15.049.079,39, ou seja, 2,87%, do resultado que teria sido agravado, ainda, nos casos do município, tivesse efetuado o recolhimento dos encargos sociais de competência do exercício. Consoante, explanado e já ponderado a decisão, o quão impossível acolher em tese da recorrente, para afastar as despesas previdenciárias não recolhidas do cálculo da apuração do resultado, tendo em vista que a forma e o objeto de parcelamento dentro do próprio exercício. Assim, esse resultado faz



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

aumentar ainda mais o déficit financeiro, que chegou a 95,795 milhões, equivalentes a 2,2 meses de arrecadação e 20% da total arrecadação anual do exercício. Bem como anotados pela Secretaria e cenário de corrida a trajetória de sucessivos déficits orçamentários, desde o exercício de 2009 até 2014, já repetido no exercício de 2015 e 2016. Muito embora, havia acrescida da receita, que passou de 467 milhões em 2012, para 570 milhões em 2014. Agrava ainda a situação, cinco alertas emitidos por essa Corte, sem que a administradora demonstrasse a adoção de providência, para acompanhar a entrada da receita, o que o efetivo, contingenciamentos, gastos e empenhos, respeitando os critérios estabelecidos na Lei de Diretriz Orçamentária, Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, consoante aos expostos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 9, Parágrafo 1º e 4º. Quanto aos precatórios judiciais, incontroversamente, remanesceram sem pagamento, 2,591 milhões, exigidos no exercício de 2014, em defesa e ofensa ao Art. 100, Parágrafo 5º, da Constituição Federal. Não se sustenta as alegações da apelante e que a insuficiência dos depósitos decorreu da dificuldade financeira, herdada na gestão anterior, o que obrigou a priorizar despesas de suma importância para a manutenção e funcionamento do município. Como já tratado acima, em 2014, houve o aumento da receita em comparação aos exercícios anteriores e a origem não demonstrou preocupação com os alertas emitidos, ao deixar de adotar a medidas de contingenciamento de despesas, denotando a falta de planejamento orçamentário financeiro. Referentemente, aos gastos com o pessoal 55,96% da receita corrente líquida, também não é possível acolher a pretensão da defesa, excluindo o montante e os gastos favorais, os valores relativos ao PASEP. Isso porque possui natureza de encargo social, ressaltando que essa Corte de contas, já deliberou através do TCA23996/26/15, que essas despesas serão mantidas no cálculo de até 31/12/2016. Da mesma maneira, conforme apurado, a Assessoria Técnica, as despesas dos inativos e pensionistas, custeados com o recurso vinculado e apurado pelo sistema ao déficit, estão de acordo com os valores contidos na demonstração das variações patrimoniais ou Fundo de Previdência Social, não havendo assim a possibilidade de efetuar o ajuste pleiteado. Remanesce ainda o descumprimento do disposto do Art. 20, Inciso III, Alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a não redução dos 54% nos quadrimestres seguintes. Tão pouco, deve prosperar a justificativa da Prefeitura, concernente à falta de recolhimento de contribuições previdenciárias, ao Fundo de Previdência Municipal. Embora, haja notícia de que o Município de Sumaré tenha aderido ao Refis, criado pela Lei Federal 3.485/17, Portaria 333/17, afirmando o acordo de parcelamento para pagamentos passivo, previdenciário, em 200 parcelas. Circunstância que poderia afastar a falta de... a falha, segundo recente atingimento desse Plenário, a circunstâncias impostas a decisões recorridas, não permitem abonar a impropriedade dos casos presentes nos autos. A falta de recolhimento dos encargos sociais, bem como posterior parcelamento e a prática recorrente do Executivo de Sumaré. Conforme vem sendo anotado, os relatórios da fiscalização desde o exercício de 2011, contribuiu para o significativo aumento do endividamento global do município, passou de 369,7 milhões em 2012, para 515,5 milhões em 2014, e 714,8 milhões em 2015, e 768,5 milhões em 2016. Conforme apurado pela Secretaria, ressaltado, inclusive, que nesses dois últimos exercícios, o endividamento ultrapassou o limite máximo de 120%, permitido pelo Art. 2º, da Resolução 40/01 - Senado Federal. Outrossim, segundo o levantamento feita pela Secretaria, nos termos do Ofício 235/17, o valor do débito previdenciário, parcelado em 2017, ultrapassou a casa de 268 milhões. Evidenciando desse modo os efeitos danosos às finanças do município, causado pela falta sistemática dos encargos sociais. Ante o exposto, acolhendo unânime manifestação, Assessoria Técnica e chefia, voto pelo não provimento do pedido de reexame, mantendo-se as decisões recorridas com pareceres desfavoráveis às aprovações de contas de Sumaré, no exercício de 2014; Edital: Os termos do Art. 307 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré, publica-se as contas municipais, respectivos pareceres do Tribunal de Contas 0175/26, em



dois volumes com três anexos vinculados à Assessoria Técnica, acórdão do egrégio do Tribunal, pleno sobre o pedido de reexame e os pedidos pelo TC 984/989/15, TC 1.057/00315, TC 1444/003/15 e o TC 2209/00315, TC 7.264/026/15, TC 7.267/2615, e o TC 10.500/2615, TC 11.719/2615, TC 23741/2615, TC 25022/2615, TC 39542/2615, TC 25988/2615 e o TC 10.824/2615, emitido pela colenda 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme, o Art. 33, Inciso XIII, da condição do estado, na Sessão de 29 de novembro de 2016, relativo às contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício 2014”. Parecer conjunto: Justiça e Redação, Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré. Contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, exercício 2014, TC 175/26/14. “Em Sessão de 29 de novembro de 2016, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo voto do Auditor Substitutivo Conselheiro Antônio Carlos dos Santos, Relator Conselheiro Antônio Roque Citadini, Presidente em exercício do Auditor Substitutivo, Conselheiro Marcio Martins Camargo, a 2ª Câmara, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas de Sumaré, relativo ao exercício de 2014. A ex-Prefeita Cristina Conceição Bredda Carrara, e resignada com a decisão do parecer desfavorável da aprovação de conta, recorreu ao Tribunal pleno do Estado de São Paulo, em Sessão realizada no dia 22 de novembro de 2017, analisando o pedido de reexame da matéria pelo voto dos Conselheiros: Dimas Eduardo Ramalho; Relator: Antônio Roque Citadini, Edgar de Camargo Rodrigues, Cristina de Castro Moraes; Auditores Substitutivo: Josué Romero, Silvia Monteiro. Preliminarmente, o Egrégio Pleno Plenário conheceu o pedido de reexame, no entanto, o mérito negou-lhe provimento, mantendo a redecisão recorrida com pareceres desfavoráveis à aprovação das contas de 2014. Recebido os autos na Câmara Municipal de Sumaré, após todas as formalidades legais realizadas, foi apresentada pela ex-Prefeita a sua justificativa que, devidamente, analisada por essa Comissão, não foram suficientemente para alterar a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Em que pese todos os esforços a ex-Prefeita, trazida em sua defesa, mas não houve qualquer alteração no substrato fático, comprobatório. Isso porque os fatos e os apontamentos do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo revelam-se graves”. - É o relatório -. Quanto ao parecer em conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré, cabe em primeiro lugar observar que o resultado financeiro do exercício, objeto de estudo, registrou um déficit orçamentário calculado em R\$ 15.049.79,39. Cabe salientar ainda que nos termos do parecer do Tribunal de Contas, o déficit seria ainda maior, caso a administração tivesse efetuado o recolhimento dos encargos sociais de competência do exercício, que também foram objeto de análise do Tribunal. No tocante os gastos com o pessoal, referente ao objeto do presente parecer, restou apurado bem fundamentado o parecer do Tribunal de Contas, que foi superior ao limite estabelecido pelo Art. 20, Inciso III, Alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 55,96%. O parecer do TCE -São Paulo também apontou como grave ausência de pagamento dos precatórios devido o exercício de 2014, destaca a reincidência na irregularidade, considerando que também manifestou desfavoravelmente à cerca das contas do exercício de 2013, pelo mesmo motivo. Segundo o Tribunal de Contas, enquanto os precatórios, incontroversamente, remanesceram sem pagamentos, 2,591 milhões, exigidos no exercício de 2014, em ofensa ao Art. 100, Parágrafo 5º da Constituição Federal; com relação aos precatórios, consta no parecer do TCE, que o município descumpriu o Art. 100, Parágrafo 5º da Constituição Federal, que é suficiente para a reprovação das contas. Por derradeiro, o parecer exarado pelo TCE considerou graves as falhas constatadas na relação dos encargos sociais, devido ao Fundo de Previdência do Município, cuja ausência de recolhimento, na ocasião, afetava negativamente os orçamentos posteriores. Não se pode perder de vista que o Tribunal reconheceu, como praxe, o município não recolheu a parte patronal do Fundo de Previdência do Município para o final do exercício, realizar parcelamento dos valores. O TCE - São Paulo reconheceu que o endividamento global do município tem a participação direta do não



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

recolhimento de encargos sociais. Para se ter uma ideia, a dívida do município em 2012, era de 369,07 milhões, passou para 1515,5 milhões em 2014, equivalente a 98,40% de toda a arrecadação do município em 2014. Evidenciando a grave situação do endividamento que se encontra o Município de Sumaré, 714,08 milhões em 2015, e 768,05 milhões em 2016. Para melhor ilustrar e fundamentar esse parecer, transcrevemos parte da decisão do TCE, que demonstra, no mínimo, a falta de zelo com erário municipal, além do descumprimento dos princípios lançados no Art. 37 da Constituição Federal. O município não editou plano de mobilidade urbana; em 2014, o sistema de controle interno não estava regulamentado e tinha como responsável o servidor de ocupante de cargo de Secretário Municipal. As avaliações trazidas por esse relatório de controle interno são superficiais; Déficit na execução orçamentária; Abertura de crédito adicional e percentual superior, autorizado pela Lei Orçamentária Anual; O município foi alertado cinco vezes sobre o descompasso de receita e a despesa; Os números ainda demonstram uma situação financeira desfavorável à Prefeitura; A Prefeitura não tem liquidez para fazer frente aos compromissos de curto prazo; Evolução do endividamento ao longo prazo em relação ao ano anterior; Superação dos limites previstos na LRF de todos os quadrimestres, situado até o primeiro quadrimestre de 2015, não havia sido sanada; Glosa de despesa, considerada indevida na aplicação no mínimo no ensino; Nota do IDEB, referente aos anos finais, não atingidas as metas previstas; O município não consegue atender as demandas por vagas de ensino, ainda que utilize a contratação de escolas privadas. Precatório: Folha 35-37 não foi depositado o valor referente ao percentual estipulado pelo município, ou seja, 2% da receita corrente líquida; O município não possui o certificado de regularidade previdenciária – CRP; Falhas nas transferências, recursos retidos dos servidores para a quitação no empréstimo sobre consignação com a Instituição Financeira, valor 1.232 milhões; Importantes falhas na organização de controle do almoxarifado de saúde e educação; Informações incorretas nas modalidades e licitações do sistema AUDESP; Contrato Folha 48: Não foi realizada a renegociação de contratos com as empresas beneficiadas pela isenção de recolhimento patronal, INSS, 20% da folha salarial, conforme comunicado número 44/2013; Da execução contratual, Folha 49/65, depois de decorrido nove meses de sua aquisição, a usina de reciclagem não estava em aprovação, demonstrando falta de planejamento da compra; Contrato com execução bastante atrasada. A despeito da epidemia da dengue no município, o procedimento visando a contratação de empresa para combate a doença foi revogada depois de, totalmente, concluído; persistem em pagamentos de complementações de aposentadoria e pensão para servidores que não contribuiriam para tal benefício. Assim, concluiu que o município não atendeu, no exercício de 2014, os Art.s 23 e 66 da Lei Fiscal, no tocante a recondução dos gastos com o pessoal. A unidade econômica, Folhas 231 e Folha 234, manifestou pela emissão de parecer desfavorável às contas em exame, tendo em vista o descumprimento do Art. 100 da Constituição Federal - Precatórios, déficit financeiro, que representa mais dois meses de arrecadação da receita corrente líquida e o passivo de descoberta de 280,107 milhões, Folha 19, que corrobora com o estado de insolvência patrimonial do município. Voto condutor do eminente Relator não se distanciou das anotações da Assessoria do Tribunal de Contas, demonstrando de forma inequívoca que, a gestão de 2014, não cuidou dos geridos de recursos públicos de forma equilibrada e eficiente. Por todo exposto, concluímos que as falhas apresentadas são graves e compromete as contas do exercício de 2014. Após, aprofundado estudo, a Comissão de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, no uso de suas atribuições legais, em especial em atendimento que dispõe o Parágrafo 1º, o Art. 307 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sumaré, emitimos parecer no sentido de aprovação do parecer do Tribunal de Contas, com a consequente desaprovação das contas municipais de 2014. Nestes termos, encaminhando ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sumaré Vereador Joel Cardoso da Luz, para que nos termos do Parágrafo 3º, do Art. 307 do Regimento Interno da



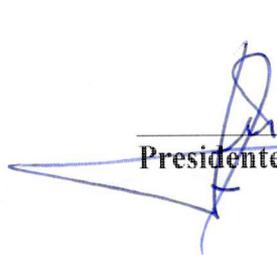
Câmara Municipal de Sumaré, para a devida inclusão na pauta da Ordem do Dia, Sessão imediata”. Sumaré, 25 de junho de 2018. Comissão, Justiça e Redação: Vereador Dirceu Dalben, Cláudio Meskan, Ronaldo Mendes; Comissão de Finanças e Orçamento: João Maioral, Marcio Brianes e Rudinei Lobo. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”**: Com o parecer conjunto da Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento favorável ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, passaremos à discussão do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Parecer prévio está em discussão. Não havendo oradores, em votação. Os Vereadores favoráveis ao parecer prévio do Tribunal de Contas, votam sim - isso significa pela rejeição das contas -. Aqueles que forem contrário ao parecer prévio do Tribunal de Contas, votam não - que significa pela aprovação das contas -. A votação é nominal. E peço ao 1º Secretário que faça a chamada dos Vereadores. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Pela ordem da votação, Antônio Dirceu Dalben. **“Vereador “Dirceu Dalben”**: Eu voto favorável ao Tribunal de Contas e, por consequência, pela desaprovação das contas do exercício 2014, da ex-Prefeita Cristina Carrara. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”**: Então, vota sim. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Vereador Edgardo Cabral. **“Vereador “Edgardo Cabral”**: Meu voto é favorável ao Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Professor Edinho. **“Vereador “Professor Edinho”**: Meu voto é favorável ao Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Dudu Lima. **“Vereador “Eduardo de Lima”**: Meu voto, meu voto... – som -. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”**: O microfone do Vereador Dudu, por favor. **“Vereador “Eduardo de Lima”**: Meu voto é favorável ao parecer do Tribunal de Contas, Sr. Presidente. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Fabinho. **“Vereador “Fábio Ferreira”**: Meu voto é sim, Presidente. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Sim ao Tribunal de Contas? Fininho. **“Vereador “Warlei de Faria”**: O meu é não. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Cláudio Meskan. **“Vereador “Cláudio Meskan”**: O meu voto é favorável ao Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Joel Cardoso. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”**: Favorável ao parecer do Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Vereador Hélio Silva. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Meu voto, eu acompanho o Tribunal de Contas. Voto sim e contra as contas da Cristina Carrara. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Décio Marmirolli vota sim ao TCE. João Maioral. **“2º Secretário “João Maioral”**: Favorável ao Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Willian de Souza. **“Vereador “Willian Souza”**: Voto a favor do Tribunal e contra as contas da Cristina Carrara. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Ronaldo Mendes. **“Vereador “Ronaldo Mendes”**: Por orientação partidária, meu voto é contrário ao parecer do Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Rubens Champam. **“Vereador “Rubens Champam”**: Eu voto contrário ao parecer do Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Rudinei Lobo. **“Vereador “Rudinei Lobo”**: Meu voto é a favor do Tribunal de Contas. Sim. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Sebastião Correa. **“Vereador “Sebastião Correa”**: Meu voto é sim ao Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Sérgio Rosa. **“Vereador “Dr. Sérgio Rosa”**: Favorável ao Tribunal de contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Ulisses Gomes. **“Vereador “Ulisses Gomes”**: O meu voto é sim ao Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Ney do Gás. **“Vereador “Ney do Gás”**: Meu voto é sim, favorável ao Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Valdir de Oliveira. **“Vereador “Valdir de Oliveira”**: Meu voto é sim ao Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Marcio Brianes. **“Vereador “Marcio Brianes”**: Meu voto é contrário, Sr. Presidente, ao Tribunal de Contas. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”**: Dezessete votos sim e quatro votos não. Dezessete favoráveis ao Tribunal de Contas. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”**: Aprovado o parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com 17 votos sim e quatro não. Peço ao 1º Secretário que faça a leitura do Projeto de Decreto Legislativo número 4/2018, o parecer das Comissões, lida pelo 1º



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretário, acompanha o referido Projeto. **“1º Secretário “Décio Marmirolli”:** Projeto de Decreto Legislativo número 4, de 26 de junho de 2018. “Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou, promulga o seguinte Decreto Legislativo: Art. 1º, ficam rejeitada as contas da Prefeitura Municipal de Sumaré, relativo ao exercício de 2014, com o fundamento do parecer exarado pela Comissão de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Sumaré, passando a integrar o presente Decreto Legislativo; Art. 2º, esse Decreto Legislativo entrará em vigor na data da sua publicação”. Câmara Municipal de Sumaré, 26 de junho de 2018. Comissão de Justiça e Redação: Antônio Dirceu Dalben, Cláudio Meskan Ronaldo Mendes; Comissão de Finanças e Orçamento: João Maioral, Marcio Brianes e Rudinei Lobo. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”:** Terminada a leitura, eu coloco em discussão o Projeto de Decreto Legislativo número 4/2018. Está em discussão. **“Vereador “Dirceu Dalben”:** Pela ordem, Sr. Presidente. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”:** Pela ordem, Vereador Dirceu Dalben. **“Vereador “Dirceu Dalben”:** Eu só gostaria que V. Exa. pudesse reforçar a orientação da votação, mais uma vez. **“Sr. Presidente “Joel Cardoso da Luz”:** Não havendo oradores que queiram mais discutir. Tem algum que queira mais discutir? Não havendo mais Vereadores. Os Vereadores favoráveis ao Decreto Legislativo votam sim, quem for contrário, vota não. A votação será realizada pelo terminal de votação. Está em votação. Dezesete votos favoráveis, quatro não, está aprovado o Decreto Legislativo número 4/2018, rejeitando as contas relativas ao exercício de 2014, da Prefeitura Municipal de Sumaré. Terminada a Ordem do Dia e não havendo mais nada a tratar, agradeço a Deus por mais um dia de trabalho e declaro encerrada a nossa Sessão Ordinária do dia 26 de junho de 2018, encerrada às 19 horas e 29 minutos. Deus abençoe a todos e uma boa noite! “Nada mais havendo a tratar, a Presidência dá por encerrada a presente Sessão Ordinária, cuja ata, se aprovada, irá assinada pela Mesa Diretora dos Trabalhos. Câmara Municipal de Sumaré, 26 de junho de 2018.-----


Presidente


1º Secretário


2º Secretário